



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer Técnico n.º 06318/2004/RJ

COCON/COGPI/SEAE/MF

27 de janeiro de 2004

Referência: Ofício n.º 397/2004/SDE/GAB, de 19 de janeiro de 2004.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO
n.º 08012.000278/2004-91

Requerentes: Medeus Pharma Limited
e Elan Corporation Plc..

Operação: Trata-se da aquisição
mundial pela Medeus Pharma Limited
de subsidiárias pertencentes a Elan
Corporation Plc.

Recomendação: Aprovação sem
restrição.

Versão: *Versão Pública*

Procedimento Sumário

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Medeus Pharma Limited e Elan Corporation Plc..

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I – Requerentes

1. A Medeus Pharma Limited (“Medeus”) é uma empresa de origem britânica, especialmente criada para a realização da operação sob análise neste parecer, cujo controle é exercido pela Apax Europe V (“Apax”), um fundo de investimento que detém participação superior a 5% em outras cinco empresas com atividades no Brasil, a saber, Damovo; Xerium; HAL Knowledge Solutions; Bolero.net e Prodrive. O faturamento da Apax em 2002 foi de **CONFIDENCIAL** no Mercosul, **CONFIDENCIAL** no Brasil e R\$11.311.204.000,00 no mundo. A Apax participou de dois atos de concentração no Brasil nos últimos três anos, quais sejam: Ato de Concentração nº 08012.001918/2001-38 e Ato de Concentração nº 0812.002787/2003-78.

2. A Elan Corporation Plc (“Elan”) é empresa de origem irlandesa, controladora das subsidiárias que serão adquiridas através do Ato de Concentração em análise, que desempenha, unicamente, atividades de comercialização e pesquisa de desenvolvimento de produtos farmacêuticos. Em 2002, a Elan registrou um faturamento da ordem de **CONFIDENCIAL** no Brasil, **CONFIDENCIAL** no Mercosul e de R\$3.892.360.000,00 no mundo.¹ A Elan não participou de nenhuma operação que tenha sido objeto de análise pelo SBDC nos últimos três anos.

II – Descrição da Operação

3. A Medeus irá adquirir frente a Elan todos os ativos relativos as seguintes subsidiárias: Elan Pharma Ireland Limited (Irlanda), Elan Pharma Itália SpA (Itália), Elan Pharma GmbH (Alemanha), Elan Pharma Sarl (França) e Elan Farma S.A.U. (Espanha).

4. Haverá a aquisição também de ativos controlados por outras subsidiárias da Elan, quais sejam: Elan Biopharmaceuticals Sarl, Elan Pharma BV, Elan Pharma Limited, Elan Pharma International Limited, Athena Neurosciences, Inc, Elan Pharmaceuticals, Inc e Elan International Management Ltd.

5. Celebrou-se acordo entre as partes no montante de R\$ 350.004.000,00², no dia 23 de dezembro de 2003.

¹ Conversões feitas à taxa de câmbio de US\$1 = R\$ 2,92, que corresponde à taxa de variação média do dólar americano no ano de 2002.

² Valor calculado à taxa de câmbio de 23 de dezembro de 2003: US\$ 1 = R\$ 2,91

III – Setores de atividades das empresas envolvidas

6. A Medeus, pela simples razão de ter sido concebida para a realização da operação supramencionada, não possui qualquer atividade seja no Brasil seja no Mundo.

7. Com relação às atividades desempenhadas pelas empresas nas quais a Apax possui participação informa-se o seguinte: **(i) Damovo** - atuante no setor de vendas diretas e integração de negócios da Ericsson; **(ii) Xeruim** - fornecedor dos bens de consumo para a indústria de papel; **(iii) HAL Knowledge Solutions** - venda de softwares; **(iv) Bolero.net** - entrega eletrônica segura e garantida de documentos; e **(v) Prodrive** - empresa de esporte a motor cujas principais atividades são o controle dos times de fábrica em nome dos produtores de motor; engenharia automotiva e venda de produtos e serviços para esportes a motor.

8. Quanto à Elan, tem se que analisar suas atividades em dois ambientes diferentes: o mundo e o Brasil. Mundialmente, a Elan produz e comercializa diversos produtos farmacêuticos, desenvolve pesquisa de medicamentos de diversas classes terapêuticas. Nacionalmente, porém, suas atividades estão restritas à comercialização do produto denominado Abelcet, cuja aplicação se dá apenas no tratamento de infecções de fungos sistêmicas e severas, podendo ser indicado no caso de fracassar outra terapia ou ainda a pacientes com insuficiência renal.

IV – Considerações sobre a natureza da Operação

9. Pelas informações expostas, conclui-se que a operação não resulta em sobreposição horizontal nem tampouco integração vertical, visto que as atividades desenvolvidas pelas empresas participantes deste ato de concentração são díspares. Desta forma, a presente operação é incapaz de gerar efeitos anticompetitivos.

V – Recomendação

10. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

FERNANDA NIGRI
Técnica

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora-Geral de Produtos Industriais

De acordo.

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR
Secretário de Acompanhamento Econômico